



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE AGROPECUARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Rua Gomes Barbosa nº 803 - Bairro Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG - www.vicosamg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0043536 - AGR

19 de julho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância ao estabelecido do Decreto Municipal nº 5.983 de 2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e tem a finalidade de instituir procedimento licitatório para a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mecanização agrícola sob o regime de horas de tratores para atender ao Programa de Mecanização Agrícola da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural**, conforme as especificações e detalhamentos descritos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de locação de tratores 4x4 solicitado se faz necessário para atender os produtores rurais cadastrados no tradicional Programa de Mecanização Agrícola da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural do município de Viçosa. O Programa foi criado no ano de 1998, visando o aumento da área plantada, redução nos custos produtivos, aumento da produtividade e o aumento da renda familiar rural.

A prestação de serviços de Mecanização Agrícola na safra 2024/2025, busca o desenvolvimento e o fortalecimento da agricultura familiar, através do emprego adequado dos equipamentos e máquinas agrícolas, visando sua otimização e viabilidade da obtenção de altas produtividades agropecuárias, com a racionalização dos custos e a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente por meio de ações e tarefas estratégicas ao melhoramento do setor primário viçosense.

2.2. Conforme parágrafo único do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, considera-se que o objeto deste certame se compõe de materiais cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se, portanto, de bens caracterizados como comuns de acordo também com o art. 147 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 **A Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mecanização agrícola**, justifica-se pela imprevisibilidade de se estimar com exatidão o quantitativo necessário, haja vista que a aquisição dos mesmos será realizada na medida em que surgir a demanda. Deste modo, levando-se em consideração o que dispõe no decreto municipal 5.983/2023 em seu art. 57 e Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que o caso em tela se enquadra nas hipóteses cabíveis para adoção do sistema de registro de preços.

2.4 Os quantitativos foram solicitados de maneira a prestar os serviços por um período de 12 meses, conforme média histórica de consumo, histórico de itens previamente utilizados, e de comensais atendidos.

2.5 As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, estão presentes em documentos anexos ao SEI referente ao processo: 2866/2024-3.

2.6 O Critério de Julgamento será o de Menor preço por item e o Modo de disputa será aberto e fechado.

2.7 Em razão da natureza do objeto esta licitação não exige especificação de marca hipótese em que não é necessária indicação de marca específica ou similar sendo assim, nada há que justificar, conforme Decreto Municipal art. 98, IX.

3. OBJETO:

3.1. O objeto é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mecanização agrícola sob o regime de horas de tratores para atender ao Programa de Mecanização Agrícola da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.**

3.2. Detalhamento dos itens do objeto:

Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
Contratação de Tratores 4X4 com operador e implementos agrícolas, conforme descritos no objeto, para atender 500 produtores rurais da região de Viçosa-Mg, cadastrados no Programa de Mecanização Agrícola.	2000	Horas	R\$ 228,33	R\$ 456.600,00

4. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. A partir do recebimento pela contratada, das Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria requisitante, a Contratada terá um prazo de **48 (quarenta e oito) horas** corridas para iniciar a prestação dos serviços.

4.2. A prestação dos serviços será realizada nos horários e locais determinados pela Secretaria requisitante.

4.3. A licitante vencedora do certame deverá utilizar equipamentos que estejam em perfeitas condições de uso e conservação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária é a de número 20.606.0031-2183-0000.

5.2. **O Valor estimado do serviço será de R\$456.660,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscientos e sessenta reais), com base nas memórias de cálculo e orçamento presente no processo SEI ID (0039670).

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos objetos constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação das Notas Fiscais. Junto à nota fiscal deve ser apresentado relatório de prestação de contas.

6.2. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do município.

6.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. Liquidação

6.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Prazo de pagamento

6.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

6.11. Forma de pagamento

6.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

6.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, as demais previsões acerca do reajuste estão presentes na cláusula 7 (sete) da minuta do contrato.

6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A partir do recebimento pela contratada, das Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria requisitante, a Contratada terá um prazo de **48 (quarenta e oito) horas** corridas para iniciar a prestação dos serviços.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

7.4. Caso não seja possível a prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as

razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que também deverão ser comunicadas.

7.5. As entregas que têm previsão aproximada de uma entrega por mês, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, devem ser acordadas as datas entre o fornecedor e a prefeitura

7.6. O transporte dos produtos deverá obedecer à legislação vigente no tocante ao transporte de cargas perigosas (se for o caso) ou afins, uma vez que correrá por conta do licitante vencedor qualquer responsabilidade civil no caso de acidentes.

7.7. O Município de Viçosa se resguarda do direito de fazer verificações in loco ou testes junto às empresas vencedoras caso julguem necessário.

7.8. O fornecimento dos bens deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos e projeto básico. O fornecimento fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte do município, que o colocará à disposição do fornecedor para substituição.

7.9. A reparação ou substituição dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos às custas do fornecedor, a contar da notificação do Gestor do Contrato ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

7.10. A entrega dos bens deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pelo município.

7.11. O recebimento do bem licitado dar-se-á por intermédio de representante designado e será:

a) Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.

b) Definitivo: após a conclusão da conferência e análise necessárias e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

7.12. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do produto.

7.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.2. A vigência deste contrato será de doze (12) meses iniciando a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme lei vigente.

8.3. A prorrogação se dará nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021, prorrogável anualmente no prazo máximo de (10) dez anos.

8.4. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de

contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente. O licitante vencedor terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);

9.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

9.4. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 16.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.11. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas

9.12. Considera-se, também, as obrigações das partes previstas na minuta do Contrato anexa ao Edital, ressalvando que, mesmo que a Minuta do contrato seja substituída por outro instrumento, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, as obrigações ali previstas serão aplicadas na presente licitação.

10. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.2. Comunicar ao contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
- 10.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;
- 10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.5. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;
- 10.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 10.8. Considera-se, também, as obrigações das partes previstas na minuta do Contrato anexa ao Edital, ressalvando que, mesmo que a Minuta do contrato seja substituída por outro instrumento, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, as obrigações ali previstas serão aplicadas na presente licitação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como a exigência do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

11.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei 14.133, de 2021.

11.3. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Da gestão e fiscalização do contrato

11.6.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

11.6.2. Para cumprir as atividades de gestão do contrato, fica designado o **Sr. Erli da Silva Felício**, conforme portaria de nomeação nº 20/2024.

11.6.3. Para cumprir as atividades de fiscalização do contrato, fica designado o **Sr. Reginaldo Fialho Valente**, conforme portaria de nomeação nº 20/2024.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Quando houver a exigência da entrega de amostra deixar de apresentá-la; ou

12.1.2.5. Quando houver a exigência da entrega de amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. Quando houver a exigência da entrega de amostra, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no percentual de 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas no item 12.1.3, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% (quinze) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP, REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

13.1 Conforme o (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021) a solução da situação como um todo está descrita no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

13.2 Será permitida a participação de micro empresas e empresa de pequeno porte, cujas normas estão previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal 123/2006.

13.3 Não será exigido requisitos especiais de habilitação como a qualificação técnica e econômico-financeira, a fim de que não seja prejudicado o caráter competitivo do processo licitatório.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na

modalidade PREGAO ELETRONICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3. Habilitação jurídica

14.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária (SA):** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.8. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

14.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

14.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da 14.5 Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.6 [O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.](#)

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se no que couber o Decreto Municipal 5.983/2023 e de modo subsidiário a Lei Federal 14.133/2021.

15.2 Este Termo de Referência se vincula ao Edital licitatório que lhe deu causa e por conseguinte a todos os documentos relacionados a realização desta licitação como o DFD, ETP, contrato e demais documentos que vierem a surgir.

Viçosa, 19 de julho de 2024.

Geraldo Deusdedit Cardoso
Secretário de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Deusdedit Cardoso, Secretário de Agropecuária e Desenvolvimento Rural**, em 19/07/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0043536** e o código CRC **FCC8DAC4**.